



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Documento de Formalização de Demanda – DFD /  
Projeto Básico Simplificado – Contratação Direta pelo Valor

Protocolo: 5-240111789-7

Data: 29/07/2024

Interessado (a): **Solicitante Desconhecido**

Previsto no orçamento da UGB? **Sim**

Tipo de Objeto: **Serviço**

**Quantidade e descrição detalhada do objeto**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de informativo jurídico que visa manter a atualização diária das publicações realizadas nos Diários Oficiais Eletrônicos de todos os estados da Federação, Tribunais Superiores e junto ao Diário Oficial da União, com pesquisas realizadas em nome do Órgão e suas variações.

**Pesquisa de preços**

Fornecedor(a)	CNPJ/CPF	Orçamento Nº	Data da pesquisa	Valor Total
WEBJUR Processamento de Dados - LTDA	09.400.465/0001-04		19/07/2024	1.392,00
PRIUS Informador Jurídico - LTDA	03.361.851/0001-58		18/07/2024	2.100,00
INFODIGI Informações Digitais – EIRELI	04.196.147/0001-50		23/07/2024	1.401,55

**Justificativa da contratação**

O acompanhamento das publicações constitui-se a tarefa mais elementar de qualquer escritório ou departamento jurídico. Quando se trabalha com advocacia de massa, e especialmente no caso da CREA-SC, que tem cerca de 4.000 processos ativos, é indispensável a contratação de serviço de acompanhamento de publicações, de forma que possibilite controle adequado de todos os processos.

**Critérios e condições para execução e garantias do objeto**

Local de entrega:	<b>Informe o endereço completo de entrega Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC</b>	Data prevista da entrega:	<b>07/08/2024</b>
Será exigida a garantia do objeto?	<b>Não</b>	Prazo da Garantia:	

**Considerações Adicionais**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..  
29/07/2024 as 16:14:00 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001  
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 8cf5972c-3bc6-48e2-8827-9c4e844c5287

RQ-DA-002  
Revisão 9



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de acompanhamento de publicações judiciais, pelo período de 01 (um) ano.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
01	<p>Contratação de empresa para prestação de serviço de acompanhamento de publicações judiciais nos seguintes diários oficiais, conforme regramento abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Diários de Justiça do Estado DOU.</li><li>• Diário Oficial da União (Publicações Administrativas) - Seções I, II e III.</li><li>• Diários de Justiça do Estado Jornais Superiores.</li><li>• Ministério Público da União.</li><li>• Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça CNJ.</li><li>• Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 2ª Região (2º grau) - RJ e ES.</li><li>• Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 5ª Região (2º grau) – AL, CE, PA, PE, RN e SE.</li><li>• Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 1ª Região (2º grau) RR, AM, AC, RO, MT, PA, AP, MT, GO, MG, DF, BA, TO, PI e MA.</li><li>• Diário Eletrônico da Justiça Federal TRF 3ª Região (2º grau) - SP e MS.</li><li>• Diário Eletrônico da Justiça Federal TRF 4ª Região (2º grau) – RS, PR e SC.</li><li>• Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal.</li><li>• Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça.</li><li>• Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar.</li><li>• Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.</li><li>• Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral</li></ul> <p><b>OBS.: neste tópico a pesquisa deverá contemplar, no mínimo, referidos TRFs e as Seções Judiciárias acima informadas.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Diários de Justiça do Estado Santa Catarina.</li><li>• Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1ª e 2ª Grau Estadual).</li><li>• Diário Oficial Eletrônico DOE - TRT 12ª região (Trabalho 1º e 2º grau) Não está contemplado intimações advindas de Processos eletrônicos (PJE).</li><li>• Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 4ª região (1º e 2º grau processos oriundos de SC) Processos Eletrônicos não são publicados em jornais por isso não são enviados.</li><li>• Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC.</li><li>• OAB - Seccional de Santa Catarina.</li><li>• Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal (processos oriundos de SC).</li><li>• Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça (processos oriundos de SC).</li></ul>	01

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
29/07/2024 as 16:13:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar (processos oriundos de SC).
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (processos oriundos de SC).
- Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (processos oriundos de SC).
- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (processos oriundos de SC).
- Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (processos oriundos de SC).
- Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU-Tribunal Marítimo (processos oriundos de SC).

**As variações que encontramos normalmente são:**

- Crea-sc;
- Crea/sc;
- cons reg de eng;
- cons reg de eng arq e agr de santa catarina;
- cons regional de engenharia arquitetura;
- conselho de eng arq e agron;
- conselho de eng e agron;
- conselho de engenharia arquitetura e agronomia de santa catarina;
- conselho de engenharia e agronomia de santa catarina;
- conselho de engenharia e arquitetura e agronomia de santa catarina;
- conselho reg de eng arquitetura;
- conselho reg de eng arquitetura e agronomia de santa catarina;
- conselho reg de engenharia arq;
- conselho reg de engenharia arquitetura;
- conselho reg de engenharia arquitetura e agronomia;
- conselho regional crea sc;
- conselho regional de eng;
- conselho regional de eng arquitetura;
- conselho regional de engenharia;
- conselho regional de engenharia arq;
- conselho regional de engenharia arq e agronomia de santa catarina;
- conselho regional de engenharia arqu e agro de santa catarina;
- conselho regional de engenharia arquitetura agronomia de santa catarina;
- conselho regional de engenharia arquitetura e agro de santa catarina;
- conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia creaa;
- conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia de santa catarina;
- conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia de sc;
- conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia do estado de santa catarina;
- conselho regional de engenharia crea;
- conselho regional engenharia arquitetura e agronomia de santa catarina;
- crea;
- crea cons;
- crea conselho regional de engenharia;
- crea santa catarina;
- crea sc;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
29/07/2024 as 16:13:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• crea sc cons;</li><li>• crea sc conselho regional de engenharia;</li><li>• crea sc conselho regional de engenharia arquitetura de agronomia de santa catarina;</li><li>• crea sc conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia de sc;</li><li>• creaa;</li><li>• engenharia arquitetura e agr;</li><li>• engenharia arquitetura e agronomia;</li><li>• presidente do crea sc;</li></ul>	
--	---	--

**1.2.** A empresa interessada deverá ofertar proposta para todos os itens desta contratação.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O acompanhamento das publicações constitui-se a tarefa mais elementar de qualquer escritório ou departamento jurídico. Quando se trabalha com advocacia de massa, e especialmente no caso da CREA-SC, que tem cerca de 4.000 processos ativos, é indispensável a contratação de serviço de acompanhamento de publicações, de forma que possibilite controle adequado de todos os processos.

## **3. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, mediante agendamento prévio de data e horário, conforme agenda da Presidência deste Conselho.

**3.2.** O local de prestação do serviço (validação externa) é a Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, situado na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.125, Itacorubi – Florianópolis/SC – CEP 88.034-001, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente em até 1 (um) dia útil, contados da data da entrega final do serviço, no local e endereço indicados no subitem 3.2, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**4.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese da necessidade de refazer o serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
29/07/2024 as 16:13:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1.)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de demais documentos necessários.

**5.2.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**5.3.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

**5.4.** A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **6. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**6.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

**6.2.** O fornecedor ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste Aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **7. DAS MULTAS – em cada caso, aplicar-se:**

**7.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento;

**7.1.2.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**7.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela;

**7.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor da proposta;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
29/07/2024 as 16:13:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**7.1.5.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades;

**7.1.6.** Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade;

**7.1.7.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.2.** O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo artigo 68, item 6, alínea “a”, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023.

**8.2.** O fornecimento do objeto será integral.

**8.3. Habilitação jurídica do Fornecedor:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**d)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**e)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**f)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**g)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**h)** Cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no CPF da pessoa que representará a empresa em eventual contratação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
29/07/2024 as 16:13:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- i) Comprovante/Certidão de Registro da pessoa jurídica no Conselho de Fiscalização profissional em que a atividade será exercida em plena validade (para o caso de profissão regularmente fiscalizada e o objeto contratual exija);
- j) Certificado de Registro Cadastral - CRC, junto ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

**8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do fornecedor;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipal), do domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Consulta optante pelo Simples Nacional;
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. ([Modelo (3) - em anexo]);
- h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, da Presidência deste Conselho, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
29/07/2024 as 16:13:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução do objeto, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 9.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.10.** O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico do gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificação para a devida correção, em prazo por ele determinado.
- 9.12.** O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.
- 9.14.** O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.15.** O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.17.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
29/07/2024 as 16:13:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**9.18.** O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.19.** O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal, da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais.

**9.20.** O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial – quando houver – quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.21.** O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.22.** O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.23.** O Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**10.1.** As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa a ser informado com a emissão da Nota de Pré-Empenho.

Florianópolis/SC, 25 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
29/07/2024 as 16:13:43 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA Nº 062/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-240111789-7**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, CNPJ 82.511.643/0001-64, Autarquia Pública Federal, nos termo da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do seu Departamento de Administração, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **menor preço unitário**, a qual será regida pelo artigo 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo artigo 68, item 6, alínea “a”, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, da Presidência deste Conselho, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio de e-mail, para o endereço **contratacaodireta@crea-sc.org.br**.

**PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** Início as 08hs00min do dia **31/07/2024**, com término as 23hs59min do dia **02/08/2024**.

**1. DO OBJETO.**

O presente Aviso tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de acompanhamento de publicações judiciais em diários oficiais, para a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, localizada em Florianópolis-SC, conforme especificações constantes do termo de referência, que integra este Aviso como Anexo I.

**DA PARTICIPAÇÃO.**

**1.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o Crea-SC, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

**2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.**

**2.1.** Os interessados deverão encaminhar as suas propostas exclusivamente no e-mail **contratacaodireta@crea-sc.org.br**, até a data prevista no preâmbulo deste aviso, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no Anexo I. Encerrado o prazo, o Crea-SC escolherá, dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações exigidas neste Aviso e seus Anexos. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
30/07/2024 as 14:48:08 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**2.2.** As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.

**2.3.** Não haverá etapa de lances.

**3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**3.1.** Apurado o vencedor, o Crea-SC decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

**3.2.** Será contratado o fornecedor que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.

**3.3.** Não estando o fornecedor que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

**4. DA HABILITAÇÃO.**

**4.1. Habilitação Jurídica:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**d)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**e)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**f)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**g)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**h)** O interessado poderá deixar de encaminhar a documentação exigida no item **5.1. Habilitação Jurídica**, uma vez que tenha a documentação atualizada junto ao SICAF.

**4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
30/07/2024 as 14:48:08 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do fornecedor;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipal), do domicílio ou sede do fornecedor;

O interessado poderá deixar de encaminhar a documentação exigida nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, uma vez que tenha a documentação atualizada junto ao SICAF.

- f) Consulta optante pelo Simples Nacional;
- g) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Para habilitação dos fornecedores serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

#### **4.3. Disposições Gerais:**

- a) As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- b) Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

**4.4.** O Crea-SC realizada consulta sobre a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, do fornecedor melhor classificado, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

#### **5. DA CONTRATAÇÃO.**

**5.1.** Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
30/07/2024 as 14:48:08 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**5.2.** As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

**6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**6.1.** Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato deste Aviso.

**6.2.** Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço [contratacaodireta@crea-sc.org.br](mailto:contratacaodireta@crea-sc.org.br).

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**7.1.** As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.2.** Os fornecedores dão pleno conhecimento do Regulamento de Implantação da Lei 14.133/2021.

**7.2.1.** O Regulamento de Implantação da Lei 14.133/2021 do CREA-SC, encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br), na sessão licitações

**7.3.** Qualquer comunicação pertinente aos procedimentos versados entre o Crea-SC e terceiros, inclusive fornecedores, licitantes e contratados, dentre outras para dar ciência de decisão ou instauração de procedimentos, manifestar-se, oferecer defesa e interpor recurso, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail.

**7.4.** Integram o presente Aviso:

**a) Anexo I** – termo de referência;

**b) Anexo II** – Modelo padrão de proposta comercial;

**7.5.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

**MURILO REBELLO HOFFMANN**  
**Gerente do Departamento de Administração do Crea-SC**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.  
30/07/2024 as 14:48:08 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

## Autorização de Fornecimento – Contratação Direta pelo Valor

Protocolo nº: 5-240111789-7

Data: 05/08/2024

Fornecedor: INFODIGI INFORMACOES DIGITAIS LTDA

CNPJ/CPF nº: 04.196.147/0001-50

Objeto: Serviço

Nº	Quant.:	Unid:	Descrição detalhada do objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	1,00	Unid	Contratação de empresa para prestação de serviço de acompanhamento de publicações judiciais com prazo de 12 meses nos seguintes diários oficiais: ☑ Diários de Justiça do Estado DOU. ☑ Diário Oficial da União (Publicações Administrativas) - Seções I, II e III. ☑ Diários de Justiça do Estado Jornais Superiores. ☑ Ministério Público da União. ☑ Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça CNJ. ☑ Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 2ª Região (2º grau) - RJ e ES. ☑ Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 5ª Região (2º grau) – AL, CE, PA, PE, RN e SE. ☑ Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 1ª Região (2º grau) RR, AM, AC, RO, MT, PA, AP, MT, GO, MG, DF, BA, TO, PI e MA. ☑ Diário Eletrônico da Justiça Federal TRF 3ª Região (2º grau) - SP e MS. ☑ Diário Eletrônico da Justiça Federal TRF 4ª Região (2º grau) – RS, PR e SC. ☑ Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal. ☑ Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça. ☑ Diário Eletrônico do Superior Tribunal Militar. ☑ Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho. ☑ Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral OBS.: neste tópico a pesquisa deverá contemplar, no mínimo, referidos TRFs e as Seções Judiciárias acima informadas. ☑ Diários de Justiça do Estado Santa Catarina. ☑ Diário Eletrônico da Justiça Estadual (1ª e 2ª Grau Estadual). ☑ Diário Oficial Eletrônico DOE - TRT 12ª região (Trabalho 1º e 2º grau) Não está contemplado intimações advindas de Processos eletrônicos (PJE). ☑ Diário Eletrônico da Justiça Federal - TRF 4ª região (1º e 2º grau processos oriundos de SC) Processos Eletrônicos não são publicados em jornais por isso não são enviados. ☑ Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC. ☑ OAB - Seccional de Santa Catarina. ☑ Diário Eletrônico do Supremo Tribunal Federal (processos oriundos de SC). ☑ Diário Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça (processos oriundos de SC). ☑ Diário Eletrônico do Superior	1.152,00	1.152,00

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/08/2024 as 08:17:48 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001  
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 82be5cd7-d6ca-4104-a149-ed23b3c63730

RQ-DA-004  
Revisão 12



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

		<p>Tribunal Militar (processos oriundos de SC). ☐ Diário Eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (processos oriundos de SC). ☐ Diário Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (processos oriundos de SC). ☐ Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (processos oriundos de SC). ☐ Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (processos oriundos de SC). ☐ Parte do Poder Judiciário - CNMP - MPU-Tribunal Marítimo (processos oriundos de SC). As variações que encontramos normalmente são: ☐ Crea-sc; ☐ Crea/sc; ☐ cons reg de eng; ☐ cons reg de eng arq e agr de santa catarina; ☐ cons regional de engenharia arquitetura; ☐ conselho de eng arq e agron; ☐ conselho de engenharia arquitetura e agronomia de santa catarina; ☐ conselho de engenharia e agronomia de santa catarina; ☐ conselho de engenharia e arquitetura e agronomia de santa catarina; ☐ conselho reg de eng arquitetura; ☐ conselho reg de eng arquitetura e agronomia de santa catarina; ☐ conselho reg de engenharia arq; ☐ conselho reg de engenharia arquitetura; ☐ conselho reg de engenharia arquitetura e agronomia; ☐ conselho regional crea sc; ☐ conselho regional de eng; ☐ conselho regional de eng arquitetura; ☐ conselho regional de engenharia; ☐ conselho regional de engenharia arq; ☐ conselho regional de engenharia arq e agronomia de santa catarina; ☐ conselho regional de engenharia arq e agro de santa catarina; ☐ conselho regional de engenharia arquitetura agronomia de santa catarina; ☐ conselho regional de engenharia arquitetura e agro de santa catarina; ☐ conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia creaa; ☐ conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia de santa catarina; ☐ conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia de sc; ☐ conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia do estado de santa catarina; ☐ conselho regional de engenharia crea; ☐ conselho regional engenharia arquitetura e agronomia de santa catarina; ☐ crea; ☐ crea cons; ☐ crea conselho regional de engenharia; ☐ crea santa catarina; ☐ crea sc ☐ crea sc cons; ☐ crea sc conselho regional de engenharia; ☐ crea sc conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia de santa catarina; ☐ crea sc conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia de sc: ☐ creaa; ☐ engenharia arquitetura e agr; ☐ engenharia arquitetura e agronomia; ☐ presidente do crea sc.</p>		
02				
03				
04				
05				

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/08/2024 as 08:17:48 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001  
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 82be5cd7-d6ca-4104-a149-ed23b3c63730

RQ-DA-004  
Revisão 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
					<b>Total R\$: 1.152,00</b>

UGB: **PROCURADORIA JURIDICA**

Endereço de Entrega: **RODOVIA: ADMAR GONZAGA, 2.125 BAIRRO: ITACORUBI CIDADE: FLORIANOPOLIS/SC**

**Observações**

INFORMAMOS QUE O PAGAMENTO SERÁ A VISTA.

Prezado Fornecedor,

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, comunica que nesta aquisição **poderá haver retenção de tributos** federais no caso de contratação de serviços ou de produtos, de acordo com a Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e/ou retenção de tributos municipais no caso de contratação de serviços de acordo com a legislação vigente de cada município.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato com o Departamento Financeiro, através do telefone (48) 3331-2085.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/08/2024 as 08:17:48 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001  
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 82be5cd7-d6ca-4104-a149-ed23b3c63730

RQ-DA-004  
Revisão 12